

PROVIMENTO Nº 162/CGJ/2007
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta os arts. 117-A e 185-A ao [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIV, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003 - [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO a ótica da [Lei federal nº 11.382](#), de 6 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da [Lei federal nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#), relativos ao processo de execução;

CONSIDERANDO a faculdade do exequente de obtenção, no ato da distribuição, de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 615-A do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO que a distribuição dos feitos no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM - compreende o registro de informações complementares no banco de dados, em especial o nome das partes, devidamente identificadas, e o valor da causa,

RESOLVE:

Art. 1º. O [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 117-A. A certidão comprobatória do ajuizamento dos feitos executivos, de que trata o art. 615-A do [Código de Processo Civil](#), será fornecida ao interessado mediante requerimento e recolhimento das custas judiciais e da Taxa Judiciária devidas na forma prevista na legislação estadual e nas normas editadas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º. A certidão somente será fornecida após efetuado o cadastramento do feito e atos complementares, em especial quanto aos dados das partes e do valor da causa.

§ 2º. Para recebimento e expedição da certidão, adotar-se-á, no que couber, os procedimentos descritos nos arts. 175 a 184 deste Provimento.

§ 3º. O requerimento deverá ser apresentado pelo próprio exequente ou por meio do advogado do processo, com procuração devidamente constituída.”.

“Art. 185-A. A certidão de que trata o art. 615-A do [Código de Processo Civil](#), comprobatória do ajuizamento de execução, será obtida nos termos do art. 117-A deste Provimento, cuja pesquisa no SISCOM será realizada através do

número do registro que o processo recebeu, no momento da distribuição da petição inicial.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça